



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

### CONTRATO N° 027/2021

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA BANDA OZ LTDA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Quito, nº 678, nesta Cidade de Lupércio - SP, CNPJ nº 44.518.397/0001-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Cleber Meneguucci** e a empresa **BANDA OZ LTDA.**, CNPJ Nº 03.165.870/0001-09, situada na Avenida Azarias Vieira de Rezende, 167, Centro, Cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Sócio/Proprietário, **Sr. Adriano Tanganeli Zanoni**, inscrito no CPF nº 018.378.019-16, portador do RG nº 5.329.705-6, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Rua Wladimir Alves Aranha, 125, Vila Lordani, cep. 86360-000, Cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO** - Este contrato tem como finalidade a execução pela contratada de montagem e desmontagem de palcos e estruturas temporárias.

**CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO** – O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS** - Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

**4.1** - Este contrato vigorará por trinta (30) dias, a partir da assinatura até 25 de dezembro de 2.021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

**4.2** – Os serviços contratados se iniciarão com a vigência do contrato.

**4.3** - A Contratante designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços.

**CLÁUSULA 5 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.**

As despesas decorrentes do contrato onerarão, neste exercício de 2.021, à conta das dotações:

- 02 0208/ 020801/ 13 392 0181 2080 0000/ 3.3.90.39.00/ **285** – Prefeitura Municipal de Lupércio / Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo / Cultura / Difusão Cultural / Cultura, Esporte, Lazer e Turismo / Manutenção do Departamento de Cultura / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica / F.R. 0.01.00 – Geral – C.A. 110.000 – R\$ 9.000,00 (nove mil reais)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES** - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetido, na forma da legislação de regência.

**CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS** - Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

**7.1** - Multas moratórias:

**7.2.** Multas pela inexecução parcial ou total:

**7.2.1.** Pela inexecução total a multa poderá ser de até vinte por cento (20%) do valor do contrato.

**CLÁUSULA 8 - DOS CASOS DE RESCISÃO** Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 9 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO** - A contratada reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

**CLÁUSULA 10 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA** - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicado a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA 11 - DO FORO** - As partes estabelecem que o foro da Comarca de Garça é o competente para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em três (03) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lupércio, 25 de novembro de 2021.

**CLEBER MENEGUCCI**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**BANDA OZ LTDA**  
Adriano Tanganeli Zanoni  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Renan Bezerra Vila Nova  
RG Nº 40.347.212-X

Beatriz Marttos dos Santos  
RG Nº 50.353.774-3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contrato nº 027/2021)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

**CONTRATADA:** BANDA OZ LTDA

**CONTRATO Nº:** 027/2021

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCOS E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS”

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** MARLON FRANCISCO DOS SANTOS - OAB/SP n. 355.555

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio/SP, 25 de novembro de 2021.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: [gabinete@lupercio.sp.gov.br](mailto:gabinete@lupercio.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gabinete@lupercio.sp.gov.br](mailto:gabinete@lupercio.sp.gov.br)

Telefone(s): (14) 3474-1166

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: [gabinete@lupercio.sp.gov.br](mailto:gabinete@lupercio.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gabinete@lupercio.sp.gov.br](mailto:gabinete@lupercio.sp.gov.br)

Telefone(s): (14) 3474-1166

Assinatura: \_\_\_\_\_  
**CLEBER MENEGUCCI**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

**Pela CONTRATADA:**

Nome: ADRIANO TANGANELI ZANONI

Cargo: Sócio/Proprietário

CPF/MF nº. 018.378.019-16 - RG nº. 5.306.405-6

E-mail institucional: [contatobandaoz1@gmail.com](mailto:contatobandaoz1@gmail.com)

E-mail pessoal: [contatobandaoz1@gmail.com](mailto:contatobandaoz1@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ADRIANO TANGANELI ZANONI**